



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 096/2026

Sessão do dia 03 de novembro de 2026 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): JESSICA CAROLINA HEIN

Defensor(a) designado(a): JOÃO MARCOS MARIANO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 20 de outubro de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1072/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE x HOPE - COPA PARANÁ SUB-16 2026

Data: 27/09/2026 - Horário: 10:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(a): CAMILA ANDRESSA DA SILVA

Denunciado(a): YVES MOREIRA DA SILVA, atleta da EPD HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA pois: "Após cometer pênalti no adversário, o mesmo agarra a bola e entra em contato físico com o adversário, caindo ao chão e trocando chutes, empurrões e xingamentos com os adversários." Com tais condutas, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 254-A do CBJD.

Denunciado(a): FELIPE HENRIQUE GONCALVES, atleta da EPD SÃO JOSEENSE

Fundamento Legal: 254-A e 243-C do CBJD

Conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA pois: "Após marcação de pênalti a favor do São Joseense, o atleta entra em contato físico com o adversário, trocando empurrões, tapas e xingamentos (FATO 01). Também informo que ao sair do campo saiu empurrões, tapas e xingamentos (FATO 01). Também informo que ao sair do campo saiu gritando ameaças ao trio de arbitragem, desferindo as seguintes palavras: "vão tomar no cu", "vou te pegar lá fora", tendo que ser contido pela comissão técnica. (FATO 02)". Com tais condutas, o denunciado praticou a infração tipificada no art. 254-A, §1º, II do CBJD (FATO 01), e as infrações previstas no art. Art. 243-C do CBJD (FATO 02).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): JOSE RAFAEL BARBOSA DE OLIVEIRA, atleta da EPD SÃO JOSEENSE

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA pois: "Após sofrer uma falta que resultou no pênalti, o atleta entra em contato físico com o goleiro adversário, caindo ao chão tentando pegar a bola do adversário. Trocando tapas e agarrões." Com tais condutas, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 254-A, §1o, II do CBJD.

Denunciado(a): GABRIEL HENRIQUE LIMA CUNHA, atleta da EPD SÃO JOSEENSE

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA pois: "Atingir o jogador com dois chutes sem disputa de bola." Com tais condutas, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 254-A, §1o, II do CBJD

Denunciado(a): BRYAN HENRIQUE DA VEIGA SCHEIFER atleta da EPD SÃO JOSEENSE

Fundamento Legal: 250 do CBJD

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA pois: "Impedir oportunidade clara de gol, da equipe adversária, mediante infração punível com tiro livre ou tiro penal. | Agarrar o adversário em uma chance clara de gol, caracterizando DOGSO." Com tais condutas, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 250, §1o, I do CBJD.

Denunciado(a): GUSTAVO MAZURECK DOS SANTOS, massagista da EPD SÃO JOSEENSE

Fundamento Legal: 258, §2o, II do CBJD

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA por: "Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Após anulação de um gol por impedimento, o Sr. Gustavo M. dos Santos (massagista) sai da sua área técnica em direção ao auxiliar n 1 (Leandro Moura) e pronúncia as seguintes palavras: "vc é muito fraco", "tomar no cú". Informo também que, após a expulsão, o Sr. Josnei Z. Zagre (técnico) foi excluído de campo por determinação do regulamento." Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, §2o, II do CBJD.

Denunciado(a): PAULO DIEGO DE LIMA, preparador físico da EPD SÃO JOSEENSE

Fundamento Legal: 258, §2o, II do CBJD

sai da sua área e passa pelo assistente n1 (Leandro Moura) e fala as seguintes palavras: "vocês acabaram com o jogo", "vocês são muito fracos". Dessa forma, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, §2o, II do CBJD.

Autos nº 1132/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: BATEL x ADI - ATLETICO DESPORTIVO INDEPENDENTE LTDA COPA PARANÁ SUB-20 2026

Data: 30/09/2026 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): JOAO SVOLENSKI COSTA, massagista da EPD ATLETICO DESPORTIVO INDEPENDENTE,

Fundamento Legal: 250, § 1o, I

uma vez que fora expulso de maneira direta, aos 45 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato da súmula da partida: Impedir uma clara oportunidade de gol, cometendo uma infração fora da sua área penal, dando um calção em seu adversário, na disputa da bola.

Denunciado(a): WIL ROBSON CHIMANSKI, auxiliar técnico da EPD BATEL

Fundamento Legal: 258 do CBJD

uma vez que fora expulso de maneira direta, aos 46 min do segundo tempo, conforme o seguinte relato da súmula da partida:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Informo que expulsei de maneira direta o Sr. Wil Robson Chimanski, por reclamar das decisões da arbitragem, dando um soco no ar. Diante do relato, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): EPD ATLETICO DESPORTIVO INDEPENDENTE

Fundamento Legal 206 do CBJD

entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida e do RJD, a EPD em questão chegou ao local da partida tão somente as 15h15min, adentrando em campo as 15h18min, pelo que a partida fora iniciada tão somente as 15h29min. Assim, considerando o disposto na Súmula Vinculante 1/2014 do STJD, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD;

Autos nº 1138/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SOCIEDADE BENEFICIENTE RECREATIVA COLOMBO FUTEBOL CLUBE X CLUB ATHLETICO PARANAENSE - COPA PARANÁ SUB-14

Data: 03/10/2026 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): CAMILA ANDRESSA DA SILVA

Denunciado(a): PABLO EDUARDO LARANJA DA SILVA, SUPERVISOR da EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 191, III (3x) do CBJD

tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ: "4] Informo que três dos quatro gandulas apresentados pela equipe mandante não possuíam 16 anos completos. Sem mais a relatar." Portanto, a EPD infringiu o artigo 38 do RGCNP. Assim, a EPD Denunciada praticou, por três vezes, o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

Portanto, deve(m) o(s) Denunciado(s) ser(em) condenado(s) pela conduta acima, respectivamente, tipificada, sofrendo as penas cabíveis, dentro de critérios que coibam a conduta e iniba que a prática seja reiterada, o que desde já se requer.

Autos nº 1149/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ESPORTE CLUBE OLIMPICO x HOPE INTERNACIONAL - COPA PARANÁ SUB-16 - 2026

Data: 03/10/2026 - Horário: 10:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): JÉSSICA CAROLINA HEIN

Denunciado(a): VITOR SALVADOR HAPPEL MACEDO, atleta do ESPORTE CLUBE OLIMPICO

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Conforme consta na súmula da partida disputada entre ESPORTE CLUBE OLIMPICO e HOPE INTERNACIONAL, em 03 de outubro de 2026, às 10h45, no Estádio EC Olímpico, válida pela Copa Paraná Sub-16 – Temporada 2026, aos 37 minutos do segundo tempo o denunciado foi expulso diretamente após dar um carrinho por trás em seu adversário, atingindo-lhe o tornozelo, fora da disputa da bola. A conduta do denunciado enquadra-se, em tese, na infração prevista no artigo 254-A, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, consistente na prática de agressão física durante a partida.

Autos nº 1152/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: COLOMBO FUTEBOL CLUBE x ATHLETICO - COPA PARANÁ SUB-16 2026

Data: 03/10/2026 - Horário: 10h45



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): EPD COLOMBO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

conforme consta em relatório de delegado de jogo, apresentou gandulas com idade inferior ao exigido no regulamento, sendo (i) João Henrique dos Santos Pereira, nascido em 08/08/2011, (ii) Enzo Rocha Montebianco, nascido em 03/02/2011 e (iii) Nicolas Gabriel Ribeiro Jung, nascido em 17/01/2011. A redação do artigo 38 do RGCNP da FPF é clara acerca da disposição sobre as gandulas:

“Art. 38 - Nas COMPETIÇÕES Não Profissionais de Categoria de Base, o CLUBE mandante deverá providenciar 04 (quatro) gandulas, igual ou maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo se o REC dispuser de forma diversa.” (grifei) Com tal conduta, a EPD denunciada praticou o ato infracional tipificado no artigo 191, inciso III, do CBJD.

de Justiça Desportiva, consistente na prática de agressão física durante a partida.

Autos nº 1172/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: JOGO: BOLA DE OURO ATLETICO CLUBE x TUPINIQUEIM - TAÇA PARANÁ JUVENIL 2026

Data: 04/10/2026 - Horário: 15h30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): EPD BOLA DE OURO ATLÉTICO CLUBE

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

conforme consta nos documentos que compõem o presente processo, há a ausência de comprovação de recebimento por parte da autoridade competente no ofício de solicitação de agentes públicos de segurança. A redação do artigo 19 do REC traz a seguinte redação sobre o fato apontado: “Art. 19 - Não obstante ao pedido de policiamento encaminhado pela FPF, o CLUBE mandante deverá solicitar formalmente policiamento para seus jogos, devendo o mesmo comprovar seu pedido mediante cópia da solicitação à Polícia Militar do Estado do Paraná com protocolo de entrega que deverá ser entregue ao Delegado da FPF antes do início da partida.” (grifei).

Com tal conduta, a EPD denunciada praticou o ato infracional tipificado no artigo 191, inciso III, do CBJD:

Publica-se

Curitiba, 28 de outubro de 2026.

José Mario Pirolo Neto
Presidente da 2ª comissão TJD/PR

Flávia Vitória Dondalski Macedo
Secretaria do TJD/PR